



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI Nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada no ramo de alimentos para eventos.

1.1. 2.DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)

A presente demanda está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual realizado pelo o **Fundo Municipal de Assistência Social de Laranjeiras/SE**.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Descrição de Requisitos da Contratação

Os serviços de fornecimento de lanche para eventos, os alimentos fornecidos devem estar em conformidade com os padrões de segurança alimentar e manter a qualidade esperada, bem como devem ser servidas de acordo com cardápio de jantar típico nordestino variado do buffet e de boa qualidade.

Ademais, após montado deverá estar completamente cheia, devidamente acondicionado em local fresco e arejado.

Podendo incluir inspeções regulares das instalações do fornecedor, garantindo que os alimentos sejam armazenados e manuseados adequadamente.

A licitante deverá apresentar como documento necessário à habilitação: *Documento, emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária. (SUPRIR, pois quem for representante comercial não possui tal documentação e pode participar do certame).

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

A planilha a seguir consta a estimativa para futuras contratações:

DEBUTANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR
01	Cento de Salgados: Risole, Coxinha, Camarão empanado, empada, quiche, kibe, barquete, paozinho de queijo, croquete, dlinhode queijo, boliviano, bolibho de bacalhau, bolinho de charque e bolinho de queijo.	cento	120	R\$ 116,65
02	Cento de Docinhos: Brigadeiro, beijinho, surpresa de uva, olho de sogra, casadinho	cento	150	R\$ 169,00
03	Doces finos banhados: sonho de valso, moranguinho, bombons com ameixa, bombons com castanha, bombons com damasco	cento	23	R\$ 134,62
04	Bolo com recheio fatiado	und	1.000	R\$ 2,89
06	Mini pizza	und	1.400	R\$ 0,32
07	Mini cachorro quente	und	1.400	R\$ 0,36
08	Mini churros	und	1.400	R\$ 0,25
09	Barraca de Drinks sem alcool para servir 600 drinks	und	03	R\$ 1.300,00
10	Refrigerante de 2 litros	und	250	R\$ 11,75
11	Pizza	und	20	82,33
TOTAL				R\$ 56.853,69

LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado foi realizado utilizando-se de ferramenta especializada (banco de preços) para levantamento de preços e licitações por outros órgãos e entidades.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa de valor foi obtida junto ao banco de preços, ferramenta especializada para levantamento de preços, conforme relatório de pesquisa em anexo e média de valores.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é: A solução proposta envolve o fornecimento de lanche para eventos para fins de atendimento às necessidades institucionais.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)

A regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

Os resultados pretendidos com as aquisições são:

Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas do lanche para eventos no suporte à atividade finalística do órgão;

Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos materiais em tela, na Secretaria, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

Com a aquisição dos lanches buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de aquisição de lanche para eventos em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar.



permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A administração deverá providenciar o procedimento de contratação para a efetiva realização do fornecimento.

10.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O objeto de contratação não ameaça o meio ambiente, entretanto, a contratada deverá procurar mitigar todo e qualquer impacto ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O objeto de contratação é de grande relevância para a contratante, portanto, pelo o exposto, concluímos pela a contratação nos termos que a lei permite e determina.

Laranjeiras/SE, 22 de maio de 2024.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Maria de Conceição B. M.
CRESS 00.

RESPONSÁVEL PELO O SETOR DE COMPRAS

ONETE DA MOTA SANTOS
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
LARANJEIRAS/SE - APROVADO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.